

Como conduzir a contratação, após declaração de licitação deserta ou fracassada: é possível republicar o mesmo edital? Pode-se aproveitar o mesmo processo?

LICITAÇÃO

Publicado em 21 de fevereiro de 2014 por Araune C. A. Duarte da Silva

COMPARTILHAR   

Publicidade

Normalmente quando a licitação é deserta ou é fracassada o interesse da Administração na contratação permanece e, portanto, ela deverá tentar a celebração do contrato novamente. Essa tentativa poderá ocorrer via licitação, então é preciso compreender qual a melhor forma de dar continuidade ao processo, para adotar os procedimentos adequados, bem como para evitar novos problemas.

Cumpra esclarecer, primeiramente, que a licitação deve ser formalizada através de um processo administrativo, em consonância com o que dispõe o art. 38, da Lei nº 8.666/93. [1] De acordo com este dispositivo, as providências iniciais do planejamento da licitação exigem a abertura de um processo administrativo, com respectiva autuação, protocolo e numeração e após, o servidor responsável deve providenciar a autorização da autoridade competente, a elaboração do termo de referência ou projeto básico, a descrição do objeto, as necessárias justificativas bem como a demonstração de que existe previsão orçamentária para se arcar com a despesa relativa ao objeto que vai licitar.

Além disso, sabe-se também que outras providências são imprescindíveis para a elaboração correta de um edital de licitação, como pesquisa de preços, avaliação de mercado, definição de modalidade, de critério de julgamento, entre outras, que são relevantes para que o Edital seja elaborado em conformidade com a necessidade da Administração e com a realidade de mercado, aumentando assim as chances de sucesso do certame.

Após a tomada de todas as providências retro e, eventualmente outras cabíveis de acordo com cada caso concreto, a Administração providenciará a elaboração do Edital, a respectiva aprovação da assessoria jurídica e por fim a sua divulgação, através da sua publicação, encerrando-se, com isso, a fase de planejamento, ou fase interna e tendo início a fase externa, ou a fase da licitação, propriamente dita.

A nova Lei de Licitações
ZÊNITE ONLINE

COMO ELABORAR O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E O TERMO DE REFERÊNCIA PARA COMPRAS E SERVIÇOS

CARGA HORÁRIA: 24h

AO VIVO  **Dias: 12 a 15 | 18 e 19 de setembro**

Com os professores:



José Anacleto Abduch Santos



Ricardo Alexandre Sampaio



Rodrigo Vissotto Junkes

Como visto acima, o edital de licitação é parte integrante de todo o processo administrativo, que engloba, além desse edital, uma série de outros atos e documentos.

Você também pode gostar

LICITAÇÃO

Decisão: relação de parentesco entre licitante e contratante e conluio

CONTRATAÇÃO DIRETA

O sistema brasileiro de saúde: compreender para bem contratar

É importante destacar que o processo administrativo, quando instaurado, recebe uma numeração, que o identifica. O edital da licitação, por sua vez, também recebe uma numeração, que é diferente da numeração do processo administrativo. O processo administrativo é mais amplo que o Edital, ele contém toda a fase que antecede o edital, vale dizer, o planejamento da licitação, a própria licitação e ainda, eventualmente o contrato.

Assim, se a fase da licitação restar fracassada ou deserta, é possível defender que a fase que a antecedeu poderá ser reaproveitada e a Administração deverá renovar apenas a fase que frustrou, vale dizer, a própria licitação.

Para tanto, deverá providenciar novo edital e

esse sim deverá conter nova numeração, porque o antigo foi finalizado com o fracasso/deserção do certame.

Assim, se após publicado o edital da licitação e ocorridas as sessões correspondentes, esta restar deserta ou fracassada, parece que o que se perdeu foi o edital em si, mas não o processo como um todo. **Vale dizer, se um edital de licitação frustrou, os atos anteriores, ocorridos na fase de planejamento, poderão ser reaproveitados, inclusive o próprio processo administrativo.**

Por fim, é importante dizer que a Administração, antes de simplesmente atribuir nova numeração ao Edital e relançá-lo, deverá avaliar os motivos que levaram ao fracasso ou deserção da licitação anterior, revendo atos eventualmente praticados, refazendo orçamentos ou melhorando especificações técnicas, se for o caso, no intuito de evitar novo fracasso do certame. Vale dizer, a Administração antes de elaborar o novo edital e publicá-lo deverá procurar entender o que levou ao fracasso ou ao desinteresse pela licitação anterior e corrigir os eventuais erros ou falhas, colaborando para o sucesso do novo certame. Assim, é de todo recomendável que a Administração, antes da elaboração do novo edital, identifique eventuais atos falhos que possam ter contribuído para o fracasso do Edital anterior e corrija-os.

Para mais informações sobre o tema, recomendamos leitura do artigo 'LICITAÇÃO DESERTA OU FRACASSADA: COMO CONDUZIR?', publicado na Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC nº 240, de fevereiro de 2014, p. 138 e ss. O mesmo artigo está disponível na Web Zênite Licitações e Contratos. Se você ainda não é assinante, envie um e-mail para comercial@zenite.com.br ou ligue: (41) 2109-8660 e obtenha informações.

[1] Da mesma forma, o art. 3º, da Lei nº 10.520/02, exige as formalidades que deve conter a licitação realizada na modalidade pregão, que se complementa com o art. 38, da Lei nº 8.666/93, conforme permite o art. 9º da Lei do Pregão.



TÓPICOS

DESERTA FRACASSADA FRUSTRADA LICITAÇÃO NOVA CONTRATAÇÃO REPETIÇÃO

COMPARTILHAR



AVALIE ESTE CONTEÚDO



SEJA O PRIMEIRO A AVALIAR

17 comentários

Mais relevantes Mais recentes



Utilize sua conta no Facebook ou Google para comentar



16 José Marcelo Assunção Soares 10 de maio de 2016

Muito resumido, porém, altamente esclarecedor e compreensível.



Você também pode gostar

Publicidade

ZÊNITE ONLINE AO VIVO

PLANO DE AÇÃO PARA IMPLANTAR A NOVA LEI DE LICITAÇÕES NOS MUNICÍPIOS

REGULAMENTAÇÕES, EXIGÊNCIAS DE GOVERNANÇA E ATORES RESPONSÁVEIS

CARGA HORÁRIA: 20h



**07 a 11
de agosto**

Com o professor:

José Anacleto Abduch Santos

VÍDEOS

Plano de ação para implantar a nova Lei de Licitações nos Municípios.

Publicado em 23 de junho de 2023
por Equipe Técnica da Zênite

REGULAMENTAÇÕES, EXIGÊNCIAS DE GOVERNANÇA E ATORES RESPONSÁVEIS | Capacitação
100% Online | 07 a 11 de agosto

SEMINÁRIO NACIONAL

**TEMAS EM DESTAQUE
E IMPACTOS
PRÁTICOS PARA A
APLICAÇÃO IMEDIATA
DA NOVA
LEI DE LICITAÇÕES**

24 a 26 de julho

São Paulo/SP

FAZER INSCRIÇÃO

ZÊNITE

DOCTRINA

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NOVA LEI DE LICITAÇÕES

DOCTRINA

Sobre a utilização de UST para contratação de serviços de TIC e a Portaria SGD/MGI nº 750/2023

É possível alterar contrato ainda que não haja fato superveniente?

Publicado em 04 de julho de 2023
por Equipe Técnica da Zênite

Quantitativamente ou qualitativamente

Do impacto da LGPD no interno e na padronização das minutas das Estatais

Publicado em 30 de junho de 2023
por Ladny Soares Rodrigues Silva

A Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD foi editada com vistas a definir as diretrizes para o...

Publicado em 05 de julho de 2023
por Luan Campagnolo de Mattos

REFLEXÕES A PARTIR DE PRECEDENTES DO TCU

SISTEMA "S"

NOVA LEI DE LICITAÇÕES

SISTEMA "S"

Sistema S: Regime de licitação de adiantamento vale-refeição e desempate por votação dos empregados

Regime de adiantamento na nova Lei de Licitações

Publicado em 28 de junho de 2023
por José Anacleto Abduch Santos

Regime de adiantamento – suprimento de fundos para a Administração federal direta – é forma de pagamento para realizar despesas que não possam se subordinar ao processo normal de aplicação[1]...

Sistema S pode, em razão do princípio da insignificância não exigir ressarcimento de débitos?

Publicado em 27 de junho de 2023
por Equipe Técnica da Zênite

Enquanto diretriz geral, constatado pagamento ou crédito irregular em favor de convenientes ou contratados, é preciso adotar as medidas pertinentes para obter o ressarcimento do montante envolvido, sob pena de...

Publicado em 29 de junho de 2023
por Equipe Técnica da Zênite

Tribunal de Contas da União – TCU

Colunas & Autores



*Egon Bockmann
Moreira*



*Equipe Técnica da
Zênite*



*Gustavo Henrique C.
Schiefler*



*Joel de Menezes
Niebuhr*

[Conheça todos os autores](#)



A Zênite

[Site da Zênite](#)

[Contato](#)

[Termos de uso](#)

[Proteção de Dados Pessoais](#)

[Política de Privacidade](#)

[Guia de Direitos dos Titulares de Dados](#)

[Encarregado \(contato\)](#)

Produtos e serviços

[Zênite Fácil](#)

[Zênite Fácil – Estatais](#)

[Orientação por Escrito](#)

[Cotação Zênite](#)

Capacitação

[Próximos eventos](#)

[Zênite in Company](#)

[Diferenciais](#)

Av. Sete de Setembro, 4698 – Batel – Curitiba/PR – CEP 80240-000 Telefone (41) 2109-8666 Whatsapp (41) 99643-4141